



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 68.971

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.470

Veda a aplicação de tatuagens e adornos em menores de idade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada a aplicação, em menores de idades, assim considerados nos termos da legislação em vigor, de qualquer tipo de tatuagem permanente ou adornos que perfurem a pele ou parte do corpo, tais como brincos, *piercings*, argolas ou alfinetes.

§ 1º. A vedação alcança qualquer tipo de estabelecimento, comercial ou não, profissionais liberais e pessoas físicas, ainda que o procedimento seja a título não-oneroso.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos no lóbulo das orelhas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação da presente lei.

Art. 3º. A infração desta lei implica o fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e a responsabilização dos agentes quanto à infringência dos arts. 5º., 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo até de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.470 - fls. 2)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de dois mil e dezesseis (31/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente